

# **CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL -CONMETRO**

## **Resolução n.º 02 de 20 de Maio de 2004**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente dos Consumidores.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Conmetro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973:

Considerando que, atualmente, a sociedade civil brasileira não tem informação adequada e formas eficazes de participação na definição e controle de aspectos relevantes da produção de bens e da prestação de serviços, como aqueles relacionados à saúde e à segurança da população e à proteção do meio ambiente;

Considerando que deve ser assegurado o direito de participação das organizações da sociedade, de molde a se tornarem efetivas a proteção e a defesa do consumidor, preconizadas na Constituição Federal ( artigo 5º, inciso XXXII, artigo 170, inciso V);

Considerando a importância da normalização para a eliminação das barreiras técnicas ao comércio, assim como para a promoção do desenvolvimento tecnológico da indústria brasileira e ainda para o aperfeiçoamento das relações de consumo;

Considerando que a melhoria da qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado é uma necessidade para atender a uma crescente demanda do consumidor que, paulatinamente, passa a exigir produtos mais seguros e com melhor desempenho, contribuindo, dessa forma, para o incremento da produtividade e da competitividade da indústria nacional, tornando-a capaz de concorrer, em igualdade de condições, com produtos das mais diversas origens;

Considerando que tanto o processo de normalização, quanto o de regulamentação técnica, devem contar com a participação de representantes de todos os segmentos da sociedade, inclusive dos consumidores, com o objetivo de, através do consenso de idéias e da transparência e imparcialidade de ambos os processos, sejam elaborados normas e regulamentos que reflitam os anseios desses segmentos;

Considerando que a participação dos consumidores na normalização e na regulamentação técnica é um instrumento valioso para a implementação dos preceitos informadores da Política Nacional de Relações de Consumo, definida no artigo 4º, da Lei nº 8.078/90, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores; o respeito a sua dignidade, saúde e segurança; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando as iniciativas existentes, em nível internacional, que identificaram a necessidade de viabilizar a adequada representatividade dos consumidores nos trabalhos de normalização transnacional, como a criação, pela ISO – International Organization for Standardization, do Copolco, Comitê de Políticas de Consumidores, que tem, entre seus objetivos, o estudo de meios para aumentar a participação dos consumidores na normalização nacional e internacional, além de funcionar como fórum para troca de experiências da participação dos consumidores no desenvolvimento e implementação de normas;

Considerando a importância do exercício do papel de regulamentador e o poder de compra dos órgãos e entidades da Administração Pública, para o fomento da participação da sociedade, em particular do segmento dos consumidores, na normalização brasileira, regional e internacional,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente dos Consumidores, responsável pela viabilização da participação do segmento dos consumidores, a partir da indicação de seus representantes, no processo de normalização e regulamentação técnica, bem como pela difusão da cultura de ambos os processos, envolvendo, entre outros aspectos, seus conceitos e benefícios para toda a sociedade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Presidente do Conmetro  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO PERMANENTE DOS CONSUMIDORES – CPCON  
REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento da Comissão Permanente dos Consumidores (CPCON), conforme Resolução nº 2, de 20 de Maio de 2004 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), publicada no D.O.U. de 26 de Maio de 2004.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - Na qualidade de Comissão Permanente do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), a CPCON tem por objetivo assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à participação de representantes dos consumidores nas atividades de normalização e regulamentação técnicas desenvolvidas no âmbito do Sinmetro, além de outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Conselho.

CAPÍTULO II- DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CPCON é composta pelos seguintes órgãos/entidades: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), do Ministério da Justiça; pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Fórum Nacional de Normalização; pelo Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC) e pelo Fórum Nacional dos Procons.

§ 1º São membros natos da CPCON: o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC); o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - Cada membro da CPCON deve indicar um representante titular e um suplente .

§ 1º - É vedada qualquer forma de acumulação de representação.

§ 2º - Cada órgão/entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação do seu representante.

§ 3º - A participação do representante, titular ou suplente, do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor deve ser garantida pelo Inmetro.

§ 4º - O representante suplente substitui o titular nos seus impedimentos, com direito a voto.

§ 5º - O representante suplente pode participar das reuniões da CPCON com o titular, neste caso, sem direito a voto.

§ 6º - A ausência não justificada do representante titular, ou de seu suplente, a 3 (três) reuniões consecutivas implica na consulta ao membro respectivo, solicitando a indicação de novos representantes (titular e suplente).

§ 7º - As atividades desenvolvidas pelos representantes dos órgãos/entidades, no âmbito da CPCON, não são remuneradas.

Art. 4º - Cabe aos representantes dos órgãos/entidades que compõem a CPCON:

- I - defender plenamente os princípios que regem a Comissão;
- II - participar regularmente das reuniões e dos Grupos de Trabalho quando instituídos.

### CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DA CPCON

#### Art. 5º - Compete a CPCON:

- I- Assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à participação do consumidor nas atividades de normalização e regulamentação técnica, em particular:
  - a. na proposição de mecanismos de participação nas etapas de consultas públicas, harmonizando os interesses dos consumidores aos interesses públicos e das empresas privadas, permitindo, também, aos órgãos governamentais, o desempenho adequado de suas atividades;
  - b. no planejamento de atividades de representação dos consumidores;
  - c. na proposição das áreas de normalização e regulamentação técnica de interesse do consumidor, com foco em questões que envolvam, prioritariamente, a saúde e a segurança da população e a proteção do meio ambiente.
- II- Desenvolver atividades com o propósito de:
  - a) propor representantes dos consumidores para participar do fórum nacional de normalização e regulamentação técnica;
  - b) avaliar anualmente a participação dos consumidores nos fóruns de normalização e na regulamentação técnica;
  - c) preparar relatório anual das atividades da Comissão que deverá ser apresentado ao Conmetro;
  - d) elaborar Plano de Trabalho prevendo o estabelecimento de metas e de indicadores para medição do desempenho da Comissão.
- III- Promover a capacitação em normalização e regulamentação técnica de dirigentes, colaboradores e técnicos das entidades civis e órgãos públicos de defesa do consumidor;
- IV- Promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores;
- V- Sugerir a elaboração, revisão ou cancelamento/revogação de Normas Brasileiras e Regulamentos Técnicos;
- VI- Estimular a criação de canais de comunicação nos órgãos de normalização e regulamentação técnica;
- VII- Estimular a difusão de informações das atividades de normalização e regulamentação técnicas de interesse do consumidor;
- VIII- Criar Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, quando necessário;
- IX- Manter intercâmbio e interação com os Comitês Assessores do Conmetro, buscando a contínua integração com as políticas e atividades de normalização, regulamentação técnica, acreditação e avaliação da conformidade.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DA CPCON

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições e responsabilidades, a CPCON está assim estruturada:

- a) Plenária;
- b) Coordenador;
- c) Secretaria–Executiva;
- d) Grupos de Trabalho.

Art. 7º - A Plenária é o órgão máximo da Comissão.

Art. 8º - As reuniões da Plenária têm caráter deliberativo e dela tomam parte todos os membros, por intermédio de seus representantes, com direito a voto.

Parágrafo Único – Compete à Plenária:

- a) deliberar e propor ao Conmetro sobre os assuntos pertinentes à área de competência da CPCON, conforme descrito no artigo 5º deste Regimento Interno;
- b) aprovar programas de trabalho e acompanhar o cumprimento do Regimento Interno;
- c) deliberar e referendar as proposições dos Grupos de Trabalho;
- d) aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício.

Art. 9º - As reuniões serão realizadas, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitadas à Secretaria Executiva, por qualquer órgão/entidade e aprovada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - A reunião de caráter extraordinário deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – As reuniões da Plenária serão convocadas pela Secretaria Executiva mediante carta, fax ou e-mail dirigido aos representantes dos órgãos/entidades, previamente indicados, que compõem a Comissão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a pauta, bem como a data, o local e a hora em que se realizará a reunião.

§ 2º - Os órgãos/entidades podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta da Plenária com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, prevista no calendário anual de reuniões, se ordinária, e de 10 (dez) dias, se extraordinária.

Art. 11 - A reunião da Plenária será instalada e presidida pelo Coordenador da CPCON.

Parágrafo único - A CPCON poderá convidar entidade e/ou especialista para participar das reuniões da Plenária em função de tema específico previamente definido e agendado para garantir maior representatividade dada a especificidade ou complexidade do assunto ou para agregar mais conhecimento técnico.

Art. 12 - As decisões da Plenária serão tomadas buscando-se o consenso entre os representantes dos órgãos/entidades. Caso não seja obtido o consenso, a matéria será submetida a votação para sua aprovação.

§ 1º - Só têm direito a voto os representantes formalmente designados pelos órgãos/entidades que compõem a CPCON.

§ 2º - Compete ao Coordenador da CPCON o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações e proposições ao Conmetro devem ser redigidas e aprovadas ao término das Plenárias e anexadas às respectivas Atas de Reunião.

## CAPÍTULO V – DO COORDENADOR E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A CPCON tem um Coordenador e uma Secretaria Executiva, com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º - Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões da Plenária da CPCON;
- b) analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias da CPCON, solicitadas pelos órgãos/entidades conforme prazo regimental;
- c) assinar as correspondências no âmbito da CPCON;
- d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da CPCON;
- e) encaminhar os assuntos discutidos e deliberados nas reuniões da Plenária ao Conmetro, ou aos demais comitês de assessoramento do Conmetro, quando couber;
- f) incluir na pauta de discussão da Plenária os assuntos encaminhados pelo Conmetro; e
- g) avaliar a pertinência de inclusão, na pauta da reunião da Plenária, de assuntos encaminhados por outros órgãos e entidades.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) expedir as convocações das Plenárias e secretariá-las;
- b) elaborar as correspondências pertinentes e submetê-las à aprovação do Coordenador;
- c) elaborar e distribuir as atas das reuniões da Plenária;
- d) zelar pela documentação pertinente a CPCON, mantendo-a disponível aos interessados;
- e) propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

- f) assessorar o Coordenador da CPCON;
- g) distribuir, em cada reunião ordinária, relatório resumido das atividades desenvolvidas no âmbito dessa Comissão ou pelos grupos de trabalho, se houver;
- h) distribuir, após cada reunião da Plenária, aos órgãos/entidades que compõem a Comissão, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da respectiva ata; e
- i) incluir, nas convocações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, a pauta e a documentação necessária para um estudo prévio, se houver.

Art. 14 – O órgão/entidade a qual o Coordenador é vinculado pode designar outro representante, cabendo ao Coordenador, em votações, apenas o voto de desempate, conforme previsto no § 2º do Art. 12.

Parágrafo único – O representante do órgão/entidade a qual o Coordenador é vinculado tem direito a voto.

Art. 15 - A coordenação da CPCON é exercida pelo DPDC.

Art. 16 - A Secretaria Executiva é exercida pelo Inmetro.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno deverá ser levada para deliberação da Plenária.

Art. 18 – A revisão e aprovação, em caso de alterações, deste Regimento Interno poderá ser conduzida pela Plenária após completado 1 (um) ano da sua vigência, e sempre em intervalos superiores à 12 meses, por meio de reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.